

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 01 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL N° 072/2025

EMENTA: Regulamenta a posse e o exercício dos candidatos aprovados dentro do número de vagas e a reintegração daqueles que já haviam tomado posse no Concurso Público do Edital nº 01/2023, respeitando o número de vagas ofertadas no edital do concurso, homologado pelo Decreto Municipal nº 533/2024, ressalvados os cargos com vícios constatados pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Ministério Público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta firmado perante o Ministério Público do Estado da Paraíba, no Procedimento Administrativo nº 001.2025.001517, para regularização dos vícios e irregularidades identificados no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2023;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 37, caput, impõe à Administração Pública o dever de observar os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o concurso público constitui regra constitucional para o provimento de cargos efetivos (art. 37, II, da CF), devendo ser conduzido com estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao edital e competitividade;

CONSIDERANDO que a homologação do Concurso Público marca o fim da fase externa do certame, vinculando a Administração à observância dos resultados definitivos, autorizando a nomeação e posse dos candidatos aprovados dentro das vagas ofertadas, sob pena de violação da legalidade e segurança jurídica;

CONSIDERANDO as denúncias de irregularidades no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2023 do Município de Curral de Cima e as constatações feitas pela auditoria do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no âmbito do Processo nº 06546/23;

CONSIDERANDO o artigo 81 da Lei Orgânica Municipal c/c artigos 13 e 14 do Regime Jurídico Único (LC n. 01/97, 04 de

setembro de 1997);

CONSIDERANDO que a homologação é o ato da autoridade superior que atesta a regularidade do concurso público, torna definitivos os resultados e põe fim à concorrência pública, autorizando a subsequente convocação, nomeação e posse dos candidatos;

CONSIDERANDO a possibilidade jurídica de homologações parciais dentro de um concurso público que prevê concorrência para vários cargos distintos, porque, em verdade, ao assim proceder, a Administração Pública realiza vários concursos distintos, concentrados em um único edital, a fim de garantir celeridade, eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO que, no dia 15 de outubro de 2024, a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, no Processo TC nº 06546/23, proferiu o Acórdão AC2 – TC 01362/2024, determinando ao então Prefeito do Município de Curral de Cima, com fundamento no art. 21, inciso II, e art. 21, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), que se abstivesse de realizar nomeações até que fossem sanadas as inconformidades identificadas pela Auditoria daquele Tribunal;

CONSIDERANDO que o então Prefeito de Curral de Cima, nos meses de novembro e dezembro de 2024 e, portanto, durante os 180 dias finais de seu mandato e antes da posse de novo prefeito eleito, nomeou e deu posse a 179 candidatos, dos quais 128 foram aprovados dentro das vagas e outros 51 são excedentes em relação às vagas oferecidas no edital, ignorando em parte as recomendações constantes do Acórdão AC2 – TC 01362/2024, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que proibia nomeações de candidatos enquanto não sanadas as irregularidades apontadas por aquela Corte de Contas;

CONSIDERANDO que não foram adotadas providências para sanar as irregularidades relacionadas aos cargos de Auditor Fiscal, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Guarda Civil Municipal e Coordenador Pedagógico, mantendo-se vícios formais e materiais nos respectivos certames;

CONSIDERANDO que, embora a jurisprudência de diversos tribunais pátrios admita a validade de nomeações realizadas nos 180 dias finais do mandato do Chefe de Poder, quando derivadas de concurso regularmente homologado antes desse período, especificamente em relação aos cargos de

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 01 DE OUTUBRO DE 2025

Agente Administrativo, Auditor Fiscal, Auxiliar de Sala, Condutor de Ambulância, Coordenador Pedagógico, Digitador, Enfermeira USF, Gari (zona rural), Médico Plantonista, Merendeira, Motorista de Ônibus, Porteiro, Procurador Jurídico, Psicólogo Educacional e Técnico em Enfermagem, a homologação realizada no dia 12 de janeiro de 2024 foi viciada, porque editada quando havia candidatos tecnicamente empatados, classificados dentro das vagas oferecidas ou do quantitativo de vagas criadas pela Lei Municipal nº 257/2023, a demandar a realização imprescindível de sorteio em sessão pública para realização do desempate (último critério previsto no edital para o desempate para o desempate dos candidatos) e, por conseguinte, a seleção pública, para esses cargos, não estava encerrada;

CONSIDERANDO a possibilidade jurídica de homologações parciais dentro de um concurso para vários cargos distintos e que, à exceção das concorrências para os cargos em que era necessária e foi feita sessão pública de desempate e das concorrências ainda não encerrados pela falta de realização de etapas previstas em lei e no edital como indispensáveis à sua conclusão, anteriormente mencionadas, as demais concorrências foram regularmente homologadas pelo Decreto Municipal nº 533/2024, publicado em 14 janeiro de 2024, escapando às vedações contidas nos arts. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e 21, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 101/2000, na forma do disposto na alínea “c” do inciso mesmo V do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, sendo lícitas as nomeações realizadas nos meses de novembro e dezembro de 2024;

CONSIDERANDO que a Administração tem o dever de anular seus próprios atos ilegais, conforme preceitua a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a convalidação da nomeação, posse imediata e o exercício imediato dos candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2023, conforme cargos listados no Anexo I deste decreto, visto que não foram constatadas ilegalidades.

§1º - Aos candidatos aprovados dentro do número de vagas que, após devidamente nomeados, apresentaram formalmente pedido de exoneração, fica reafirmada a desistência voluntária do certame, estando dispensados de nova apresentação perante a Prefeitura, tendo em vista que

os atos administrativos já foram regularmente formalizados e publicados.

§2º - Será aberto procedimento administrativo competente para apuração das ilegalidades constatadas nos procedimentos do concurso e nomeação para os cargos de Agente Administrativo, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Auditor Fiscal, Auxiliar de Sala, Condutor de Ambulância, Coordenador Pedagógico, Digitador, Enfermeira USF, Gari (zona rural), Guarda Civil Municipal, Médico Plantonista, Merendeira, Motorista de Ônibus, Porteiro, Procurador Jurídico, Psicólogo Educacional e Técnico em Enfermagem.

Art. 2º - Fica igualmente determinada a reintegração imediata dos candidatos aprovados dentro do número das vagas previstas no Edital nº 01/2023, que já haviam tomado posse e entrado em exercício, cargos estes listados no Anexo I deste decreto, assegurando-lhes o pagamento das respectivas remunerações pelos dias efetivamente trabalhados, ressalvadas eventuais deduções legais.

Art. 3º - A posse e o exercício dos candidatos nomeados ou reintegrados nos termos deste Decreto deverão observar rigorosamente os arts. 13 e 14 da Lei Complementar Municipal nº 01/1997, de 04 de setembro de 1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Curral de Cima, cujos dispositivos estabelecem:

I – A posse dar-se-á pela assinatura do termo respectivo, contendo as atribuições, deveres, responsabilidades e direitos do cargo, sendo vedada qualquer alteração unilateral, salvo nos casos previstos em lei;

II – A posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado, sob pena de tornar-se sem efeito o ato de provimento;

III – A posse poderá ser realizada por procuração específica;

IV – Será exigida, no ato da posse, declaração de bens e valores patrimoniais e declaração sobre o exercício de outros cargos, empregos ou funções públicas;

V – A posse dependerá de prévia inspeção médica oficial, sendo considerado apto apenas o candidato julgado física e mentalmente capaz.

Art. 4º - Deverão, ainda, ser integralmente observados os termos e condições estabelecidos no Edital nº 01/2023,

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 01 DE OUTUBRO DE 2025

aplicáveis tanto aos candidatos nomeados quanto aos reintegrados, dentre os quais destacam-se:

I – Ter o candidato idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;

II – Os candidatos portadores de deficiência deverão submeter-se à avaliação por equipe multiprofissional da Prefeitura Municipal ou por ela credenciada, nos termos do Decreto Federal nº 3.298/1999, arts. 4º, 37 e 43, bem como da Súmula 377 do STJ, a fim de verificar a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo pretendido;

III – O candidato que, no momento da convocação, não apresentar os requisitos mínimos exigidos será impedido de tomar posse, sendo anulada sua portaria de nomeação;

IV – A apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso será obrigatória para os cargos em que houve exigência de prova de títulos, sob pena de impedimento para posse;

V – O candidato deverá apresentar, no ato da posse, os seguintes documentos:

- a) Cópia do diploma ou certificado escolar;
- b) Cópia da cédula de identidade;
- c) Cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS);
- d) Cópia do título de eleitor com comprovante de quitação eleitoral;
- e) Cópia do CPF;
- f) Cópia do cartão de inscrição do PIS/PASEP (se aplicável);
- g) Cópia do certificado de alistamento militar ou de reservista (se do sexo masculino);
- h) Uma foto recente tamanha ¾;
- i) Laudo médico expedido por profissional da rede municipal, atestando a aptidão física e mental para o exercício do cargo.

Art. 5º - Para fins de cumprimento do disposto no art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 01/1997, o profissional médico responsável nomeado pela Portaria nº 402/2025 será o responsável pela realização da inspeção oficial, a qual verificará a aptidão física e mental dos candidatos nomeados e reintegrados, sendo a posse ou o retorno ao exercício condicionados à emissão de laudo favorável.

Art. 6º - Os candidatos aprovados dentro do número de vagas, devidamente nomeados ou reintegrados para os cargos listados no Anexo I deste Decreto, deverão comparecer espontaneamente à sede da Prefeitura Municipal de Curral de Cima para fins de regularização documental, apresentação dos requisitos exigidos e assinatura do termo de posse, ou, alternativamente, aguardar a convocação formal que será realizada pela Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto..

Parágrafo único – Para garantir a ampla publicidade, este Decreto será publicado no Diário Oficial do Município e no site eletrônico institucional da Prefeitura.

Art. 7º - O Secretário Municipal de Administração e o Secretário Municipal de Finanças adotarão, no âmbito de suas competências, todas as providências necessárias para garantir o cumprimento integral deste Decreto, inclusive com a expedição dos atos de nomeação, reintegração e processamento dos efeitos financeiros respectivos.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curral de Cima/PB, 01 de Outubro de 2025.

ADJAMIR SOUZA DA SILVA

Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 01 DE OUTUBRO DE 2025

ANEXO I

CARGO	VAGAS
ARQUITETO	1
ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO	1
ASSISTENTE PROCURADORIA JURÍDICA	1
ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL	1
ATENDENTE ODONTOLOGICO	1
AUXILIAR DE PEDREIRO	7
CONSULTOR JURIDICO	1
COVEIRO	3
CUIDADOR ESCOLAR	5
ENFERMEIRO PLANTONISTA	4
ENGENHEIRO CIVIL	1
FARMACÊUTICO	1
FISCAL DE ARRECADAÇÃO	1
FISIOTERAPEUTA	2
FONOAUDIÓLOGO	1
GARI (ZONA URBANA)	4
	1 (PCD)
INSPECTOR ESCOLAR	4
	1 (PCD)
MÉDICO CARDIOLOGISTA	1
MÉDICO USF - APS	2
NUTRICIONISTA	1
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	2
PEDREIRO	4
PROFESSOR DE ARTES	1
PROFESSOR DE ED. BÁSICA	4
	1 (PCD)
PROFESSOR DE ED. INCLUSIVA	1
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	1
PROFESSOR DE INGLÊS	1
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	1
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	1
PROFESSOR DE ED. FÍSICA	1
PSICÓLOGO	1
RECEPCIONISTA	3
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	3

Curral de Cima/PB, 01 de Outubro de 2025.


ADJAMIR SOUZA DA SILVA
Prefeito Constitucional

EM BRANCO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA
INSTITUIDO PELA LEI N° 01/97

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 01 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL N° 073/2025

EMENTA: Dispõe sobre medidas de adequação do Edital nº 01/2023 do Concurso Público do Município de Curral de Cima, em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta nº 3/PJ – Jacaraú/2025, firmado junto ao Ministério Público do Estado da Paraíba, no Procedimento Administrativo nº 001.2025.001517;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Edital nº 01/2023 às exigências legais aplicáveis, conforme apontamentos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e recomendações ministeriais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o Edital nº 01/2023 do Concurso Público Municipal para o cargo de Auditor Fiscal, a fim de excluir, dentre os requisitos para a posse, a exigência de registro em Conselho de Classe, por ausência de previsão em lei municipal.

Art. 2º - Fica aditado o Edital nº 01/2023 para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, passando a constar como requisito obrigatório para a posse a conclusão, com aproveitamento, de curso de formação inicial com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, nos termos dos arts. 6º, II, e 7º, I, da Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 3º - Fica anulada a exigência de exame psicotécnico prevista no Decreto Municipal nº 542/2024, relativamente ao cargo de Guarda Civil Municipal, devendo eventual regulamentação futura observar os parâmetros legais e constitucionais definidos pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º - O Secretário Municipal de Administração adotará as

providências necessárias para a execução do presente Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curral de Cima/PB, 01 de Outubro de 2025.

ADJAMIR SOUZA DA SILVA
Prefeito Constitucional

EDITAL ADITIVO N° 01/2025 CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 073/2025, e em observância ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 3/PJ – Jacaraú/2025, firmado perante o Ministério Público do Estado da Paraíba, torna pública a seguinte retificação/aditamento ao Edital nº 01/2023:

1. Cargo de Auditor Fiscal

Fica suprimida a exigência de apresentação de registro em Conselho de Classe como requisito para a posse no cargo de Auditor Fiscal, por ausência de previsão em lei municipal.

2. Cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias

Passa a constar como requisito obrigatório para posse nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias a conclusão, com aproveitamento, de curso de formação inicial com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, nos termos dos arts. 6º, II, e 7º, I, da Lei Federal nº 11.350/2006.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 01 DE OUTUBRO DE 2025

3. Cargo de Guarda Civil Municipal

Fica anulada a exigência de exame psicotécnico prevista no Decreto Municipal nº 542/2024. Eventual regulamentação futura observará os parâmetros legais e constitucionais definidos pelo Supremo Tribunal Federal.

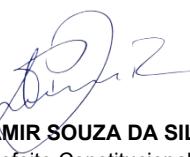
4. Disposições finais

As demais disposições do Edital nº 01/2023 permanecem inalteradas.

Este Edital Aditivo entra em vigor na data de sua publicação, integrando-se ao Edital nº 01/2023 para todos os fins.

Publique-se no Diário Oficial do Município, no site institucional da Prefeitura e afixe-se em mural público, para ciência geral dos interessados.

Curral de Cima/PB, 01 de Outubro de 2025.


ADJAMIR SOUZA DA SILVA
Prefeito Constitucional

EM BRANCO